



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS Nº 0147/2019

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Enioivan Marques**, portador da R.G. nº 2024241982 SSP/RS e CPF sob o nº 895.592.740-15, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado à Associação:

**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DE XANXERÊ-ACCCX**, pessoa jurídica, com sede a Estrada Três Pntes, Interior, s/n, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 35.311.079/0001-56, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. Rodrigo Madeira Mombache**, portador da Cédula de Identidade nº 1083387967 e CPF nº 006.486.970-96, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **Concessão de Espaço das baias dos equinos localizado no Parque de Exposição Rovilho Bortoluzzi – FEMI**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis pelo período de 05 (cinco) anos.

**Subcláusula Primeira** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0179/2019– Concorrência Pública nº 0009/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor **mensal** para a concessão de uso do **espaço das baias dos equinos localizado no Parque de Exposição Rovilho Bortoluzzi – FEMI** será de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) pelo período de 05 (cinco) anos**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, REAJUSTES E ATRASOS:

- 3.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, **mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente** ao da utilização do espaço.
- 3.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 3.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 3.5 Após o atraso de seis meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 3.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator;
- 4.2. Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista no item 3.3, supra limitado ao prazo estabelecido no item 3.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 4.3. Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 4.4. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, mediante rescisão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos) e perda em benefício do município de todos os bens, benfeitorias e acessões feitos sobre o imóvel;

**Observação:** A multa prevista no item 3.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 4.2 e 4.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão;

- 4.5. Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 4.6. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;
- 4.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO CONCESSIONÁRIO:

- 5.1. Recolhimento dos animais do VTA e animais soltos dentro do perímetro de Xanxerê, além do transporte, alimentação e exames dos animais a serem recolhidos;
- 5.2. No caso dos animais recolhidos que não tiveram os seus proprietários identificados durante o perímetro de 30 dias a contar da apreensão, o licitante vencedor deverá comunicar a Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais para proceder com a doação, não havendo interessados o licitante vencedor poderá doá-lo ou vendê-lo;
- 5.3. Quando o animal tiver o dono identificado o mesmo terá o prazo de 30 dias a contar da data da apreensão, caso não o faça, o licitante vencedor deverá comunicar a Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais para proceder com a doação, não havendo interessados o licitante vencedor poderá doá-lo ou vendê-lo;
- 5.4. Caso o animal apreendido seja reincidente o dono só poderá retirar o animal durante o período de 30 dias após ter pago junto ao licitante vencedor o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente aos gastos, podendo ser reajustado pelo IGPM;
- 5.5. Zelar pelo patrimônio, responsabilizando-se pela devolução do bem ao final do prazo de vigência da concessão de uso imediatamente, nas mesmas condições em que recebeu;
- 5.6. O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir o uso do bem público, tampouco à subcontratação de terceiros, sob qualquer forma ou hipótese, sem que haja expresso consentimento da concedente;
- 5.7. O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pela manutenção e limpeza do local, bem como nos locais aos arredores onde os animais transitam;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.8. O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pela instalação de hidrômetro e contador individual de energia elétrica no espaço licitado, sendo estes exclusivamente destinados para o uso das atividades do objeto licitado deste edital;
- 5.9. O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do aluguel, do uso da água, energia elétrica e demais taxas que eventualmente venham a incidir;
- 5.10. A limpeza do local, objeto deste edital, será de inteira responsabilidade do concessionário, incluindo mão de obra e material;
- 5.11. Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e promover a remoção diária com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzidos durante a execução do objeto contratado;
- 5.12. Em caso de desistência do concessionário, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão;
- 5.13. Poderá a Licitante vencedora edificar no imóvel, no entanto, a edificação deverá ser previamente autorizada pelo Poder Público, sendo que, ao final da concessão o imóvel será revertido ao patrimônio público do município;
- 5.14. O concessionário deverá atender integralmente o Regulamento do parque, conforme Anexo VI;
- 5.15. O espaço concedido ou cedido será utilizado pelo município nos períodos da FEMI, devendo ser entregue 30(trinta) dias antes da feira, com o retorno garantido ao concessionário até 15(quinze) dias após a feira.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- 6.1 Disponibilizar o espaço de acordo com as necessidades da Concessionária, sendo com todas as instalações elétricas e hidráulicas necessárias para o bom funcionamento do local;
- 6.2 O município será responsável somente pela elaboração da resenha do animal, como forma de identificá-lo.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS:**

O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONCESSIONÁRIO** a indenização de qualquer espécie quando:

- 11.1 O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.2 **O CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;

11.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços **CONCESSIONÁRIO** ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

11.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

11.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

12.1 **Fiscal deste Contrato**, o **Sr. Edson Zape**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 05 de novembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONCEDENTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE  
CAVALOS CRIoulos DE XANXERÊ-ACCCX  
CONCESSIONÁRIO**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: